



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 907/2015 DE 06/10/2015

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 40/2015 DE 30/09/2015

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL.

Dispõe sobre: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Euclides da Cunha Paulista-SP, e dá outras providências".

**ELIAS TOLOVI ROSA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Euclides da Cunha Paulista, o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, destinado a:

I – promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam ou não inscritas nos cadastros deste município.

**Parágrafo único** - O REFIS será administrado pelo Setor de Tributos.

**Artigo 2º** - O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

**Artigo 3º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**Parágrafo único** – A opção será formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, que poderá ser prorrogado por decreto do Executivo Municipal, dentro da escala do art. 4º.

**Artigo 4º** - Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I – Para Pagamento em Parcela Única:

a) 100% (cem por cento) para pagamento em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei;

II – Para Pagamento Parcelado:

- a) 75% para pagamento em até 03 meses;
- b) 50% para pagamento em até 06 meses;
- c) 25% para pagamento em até 10 meses.

§ 1º - Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 ( Cinquenta Reais ).

§ 2º - Nos casos do inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, a primeira parcela vencerá no primeiro dia útil após a data da adesão ao Programa, vencendo as demais parcelas no dia 10 dos meses subseqüentes.

§ 3º - Nos débitos ajuizados, sendo o pagamento feito na forma do inciso I ou II, alíneas “a”, “b” ou “c”, sobre os valores apurados após a redução dos juros e multas pelo REFIS, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios do advogado da causa, que não serão objeto de parcelamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**Artigo 5º** - Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Artigo 6º** - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

**Parágrafo Único** - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos débitos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2014.

**Artigo 7º** - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Tributos, ou pagamento a vista através de guia própria dos débitos, emitidos também pelo Setor de Tributos.

**Artigo 8º** - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Secretario da Fazenda, quando ocorrer atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou não, por mais de 31 (trinta e um) dias corridos, cancelando-se o benefício, ficando o contribuinte sujeito a quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multas, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 06 dias

CERTIFICO E DOU-FE QUE  
EM 06/10/15 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas

RG. 24.312.081-3/SSP/SP

  
ELIAS TOLOVI ROSA  
Prefeito Municipal